



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 9

QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1998

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/98/A, de 14 de Fevereiro:

Altera os índices dos cargos de director escolar e de subdirector escolar..... 230

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 43/98:

Autoriza a abertura de concurso público para a empreitada de beneficiação e reparação da Escola Básica 2,3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros, na Povoação. 230

Despacho Normativo n.º 65/98:

Aprova o orçamento de 1997 do Centro de Saúde de Nordeste e transferência de verbas no orçamento do Instituto de Acção Social..... 230

Despacho Normativo n.º 66/98:

Designa o representante do Governo da Região Autónoma dos Açores na Comissão de Acompanhamento do Plano Nacional de Emprego..... 231

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 67/98:

Regulamenta a transição para o novo regime de gestão das escolas do 1.º ciclo do ensino básico. Revoga o Despacho Normativo n.º 98/86, de 2 de Setembro e os n.ºs 22 a 30 do Despacho Normativo n.º 148/94, de 7 de Julho..... 231

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Portaria n.º 9/98:

Altera o período de candidatura ao prémio específico à manutenção do efectivo de vacas leiteiras no âmbito do POSEIMA, previsto no artigo 2.º da Portaria n.º 24/93, de 3 de Junho, com a redacção dada pela Portaria n.º 11/97, de 30 de Janeiro..... 232

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/98/A

de 14 de Fevereiro

Altera os índices dos cargos de director escolar e de subdirector escolar

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/96/A, de 17 de Junho, foram fixados os novos índices remuneratórios para os cargos de director escolar e de sub-director escolar, tendo em vista acabar com as assimetrias existentes relativamente à tabela indiciária dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico e adequar as remunerações desses cargos à relevância das funções desenvolvidas pelos seus titulares.

Posteriormente, o Decreto Regulamentar n.º 3/97, de 3 de Fevereiro, veio igualmente criar novos índices remuneratórios para os cargos de director escolar e de subdirector escolar da administração central, sendo o valor do índice do cargo de subdirector escolar superior ao criado na Região. Também este decreto regulamentar veio fixar a produção de efeitos dos novos índices a 1 de Janeiro de 1996.

Torna-se, pois, necessário proceder à alteração do índice do cargo de subdirector escolar, bem como da data de produção de efeitos das novas remunerações, por forma que haja igualdade de tratamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, e nos termos da primeira parte da alínea b) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

As remunerações dos cargos de director escolar e de subdirector escolar são fixadas, respectivamente, nos índices 820 e 740 do regime geral.

Artigo 2.º

O presente diploma entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Artigo 3.º

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/96/A, de 17 de Junho.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 19 de Dezembro de 1997.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 26 de Janeiro de 1998.

Publique-se

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 43/98

de 26 de Fevereiro

Considerando que as instalações da Escola Básica 2,3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros não se encontra nas melhores condições, nomeadamente quanto à sua conservação e organização dos espaços;

Considerando que o objectivo será realizar uma ampliação e uma beneficiação de molde a permitir o normal funcionamento do ensino.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 10.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, e ainda dos artigos 31.º e 32.º, ambos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, o Governo Regional resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de concurso público para a empreitada de beneficiação e reparação da Escola Básica 2,3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros, na modalidade de concepção/construção, pelo preço base estimado de 300.000 contos.
- 2 - Delegar, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, competências no Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais competências para todos os actos de audição de interessados, decisórios ou de aprovação, incluindo a assinatura do contrato.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 16 de Janeiro de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 65/98

de 26 de Fevereiro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9-A/97/A, de 3 de Julho, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino.

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Centro de Saúde de Nordeste	2.º supl.	-6 165	-	-6 165

2 - A aprovação de transferências de verbas no montante de 100 contos no orçamento do Instituto de Acção Social para 1997, previstas no 2.º orçamento suplementar deste organismo.

22 de Janeiro de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 66/98

de 26 de Fevereiro

Nos termos do disposto no n.º 1 e alínea n) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/98, de 6 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 4, do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, e mediante proposta do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, é designado representante do Governo Regional dos Açores, na Comissão de Acompanhamento do Plano Nacional de Emprego, o Dr. Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt, Director Regional do Emprego.

13 de Fevereiro de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 67/98

de 26 de Fevereiro

O agrupamento de escolas do 1.º ciclo do ensino básico e a constituição, atribuições e funcionamento dos conselhos escolares têm vindo a ser regidos na Região Autónoma dos Açores pelo estabelecido no despacho n.º 40/75, de 8 de Novembro, do então Secretário de Estado da Administração Escolar, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 98/86, de 2 de Setembro, e pelos n.º 22 a 30 do Despacho Normativo n.º 148/94, de 7 de Julho.

Com a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 1/98, de 24 de Janeiro, que estabeleceu o regime jurídico de autonomia das escolas, e do Decreto Legislativo Regional n.º 2/98/A, de 28 de Janeiro, que criou o novo regime de director, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, torna-se necessário estabelecer os mecanismos regulamentares que, respeitando a autonomia das escolas, permitam a transição para o novo regime de gestão das escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino:

- 1 - Até que seja dado cumprimento ao estabelecido no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/98/A, de 28 de Janeiro, os conselhos escolares existentes à data da entrada em vigor daquele diploma assumem, com as necessárias adaptações, as funções de conselho de núcleo.
- 2 - Até que se proceda à eleição prevista na alínea a) do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/98/A, de 28 de Janeiro, os docentes que à data de entrada em vigor daquele diploma exerciam as funções de director de escola e de encarregado da direcção passam a exercer as funções de, respectivamente, coordenador de núcleo e encarregado de estabelecimento.
- 3 - Sem prejuízo das competências genéricas que lhes são conferidas pelo artigo 29.º e pelo n.º 2 do artigo 34.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/98/A, de 28 de Janeiro, as competências dos coordenadores de núcleo e dos encarregados de estabelecimento serão fixados pelo regulamento inteiro de cada área escolar e escola básica integrada.
- 4 - Até à aprovação dos regulamentos inteiros referidos no número anterior, compete ao encarregado de núcleo, nomeadamente:

- a) Presidir às reuniões do conselho de núcleo;
- b) Elaborar a agenda de trabalhos das reuniões do conselho de núcleo tendo em consideração os temas sugeridos pelos respectivos membros;
- c) Decidir sobre assuntos urgentes e de inadiável interesse para a vida escolar, de acordo com as disposições em vigor, dando posterior conhecimento ao respectivo conselho de núcleo e às autoridades educativas;
- d) Zelar pela execução das deliberações do conselho de núcleo;
- e) Superintender em todos os assuntos ligados ao núcleo de modo a assegurar o seu normal funcionamento;
- f) Zelar pela disciplina do núcleo que se refere a alunos, professores e pessoal auxiliar, bem como

pelo cumprimento dos horários em vigor, comunicando todas as infracções que contrariem as disposições legais aplicáveis;

- g) Colaborar com as autarquias locais e outras associações cívicas e culturais empenhadas em desenvolver actividades de promoção dos alunos, docentes e funcionários;
- h) Prestar todas as informações que lhes forem solicitadas pelas autoridades educativas dentro dos prazos estabelecidos;
- i) Fomentar por todos os meios, incluindo a participação às entidades competentes, a normal frequência escolar;
- j) Atender os encarregados de educação e demais pessoas da comunidade;
- l) Promover o trabalho em equipa, nomeadamente a organização do plano global do núcleo, planificação e programação das actividades e prática da avaliação contínua;
- m) Apoiar e incentivar as iniciativas que pretendem dinamizar o ensino, de acordo com as normas em vigor;
- n) Elaborar o relatório anual da escola;
- o) Dirigir os serviços de matrículas e assegurar a avaliação final dos alunos, de acordo com os critérios determinados superiormente;
- p) Visar todos os documentos de despesa da escola;
- q) Proceder ao encerramento diário do livro do ponto;
- r) Orientar o serviço de núcleo do pessoal auxiliar, segundo as normas que forem estabelecidas em conselho escolar e de acordo com o respectivo regulamento;
- s) Orientar os serviços de acção social escolar, estabelecendo a devida coordenação com os restantes órgãos de gestão educativa, nas diversas áreas de apoio aos alunos.

5 - São revogados o Despacho Normativo n.º 98/86, de 2 de Setembro, e os n.ºs 22 a 30 do Despacho Normativo n.º 148/94, de 7 de Julho.

6 - O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 2/98/A, de 28 de Janeiro.

11 de Fevereiro de 1998. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Portaria n.º 9/98

de 26 de Fevereiro

Considerando o Regulamento (CEE) n.º 1600/92, do Conselho, de 15 de Junho, o qual estabelece medidas específicas, relativas a determinados produtos agrícolas, a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira;

Considerando o Regulamento (CEE) n.º 2233/92, da Comissão, de 31 de Julho, que estabelece as normas de execução do prémio específico para a manutenção do efectivo de vacas leiteiras nos Açores, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do Regulamento (CEE), n.º 1600/92, do Conselho, de 15 de Junho;

Considerando a necessidade de uniformizar os períodos de candidatura aos prémios atribuídos no âmbito da Política Agrícola Comum e do POSEIMA;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, ouvido o Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 2.º da Portaria n.º 24/93, de 3 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 11/97, de 30 de Janeiro, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

"Artigo 2.º

A apresentação de candidaturas deverá efectuar-se, anualmente, de 16 de Fevereiro a 17 de Abril".

Artigo 2.º

A presente portaria produz efeitos à data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 16 de Fevereiro de 1998.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00
I e II séries	11500\$00
III ou IV séries	5000\$00
Preço por página	25\$00
Preço por linha	150\$00
Preço total das quatro séries	21 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 200\$00 (IVA incluído)
